REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DO DCS

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1° - O presente regimento cria a comissão de ensino do Departamento de Ciências da Saúde do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo e disciplina as atribuições da comissão.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE ENSINO

Art. 2° - A comissão de ensino será formada por três docentes do Departamento escolhidos por decisão da maioria da câmara departamental e será nomeada pelo período de um ano, podendo ser reconduzida.

Art. 3° - A comissão será presidida por um de seus membros, nomeado na primeira reunião da comissão e terá seu mandato por 4 meses. Após esse período, será nomeado outro presidente, respeitando-se o rodízio entre os membros da comissão.

Parágrafo único – A comissão poderá, caso julgue importante ou necessário, manter o mesmo presidente durante o período de 1 ano, podendo ser reconduzido.

Art. 4° - As reuniões da comissão ocorrerão semanalmente, para encaminhamentos dos trabalhos pertinentes a comissão.

Parágrafo único: As reuniões da comissão poderão ocorrer em caráter extraordinário para encaminhamentos dos trabalhos pertinentes a comissão.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO

Art. 5° - Compete a Comissão de Ensino:

I. Sugerir atividades de ensino aos docentes do departamento respeitando as especialidades de cada um, buscando a integração interdisciplinar;
II. Cobrar e normatizar, com data limite, o envio dos planos de ensino de cada disciplina, aprovados nos colegiados;
III. Conferir e avaliar os programas e planos de ensino de cada disciplina, encaminhados pelos colegiados, encaminhando a câmara departamental para aprovação dos mesmos;
IV. Averiguar os programas de atividades de magistério para os docentes do departamento verificando a distribuição de carga horária didática individual por período letivo;
V. Avaliar alterações nas ofertas de disciplinas em casos especiais, como afastamento e/ou ausência do docente, respeitando as sugestões encaminhadas pelos colegiados;
VI. Propor programas de formação pedagógica continuada para os docentes, com programação prévia;
VII. Participar do processo de elaboração de horários letivos, ofertado aos discentes, conforme demanda do Centro;

VIII. Analisar as demandas encaminhadas pelos discentes referentes ao cumprimento dos programas de disciplina.

ANEXO I

Termos conforme regimento geral da UFES:

Programas de ensino de cada disciplina:

“Art. 90. O programa de cada disciplina será elaborado por um grupo de professores, designado pelo Departamento a que a mesma estiver afeta, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado de Curso de Graduação do Curso respectivo.

§ 1º O programa de cada disciplina será aprovado pelo Departamento.

§ 2º Após a sua aprovação pelo Departamento, os programas serão encaminhados, obrigatoriamente, através do Diretor do Centro a que pertença o Departamento, à Sub-Reitoria Acadêmica.”

Planos de ensino de cada disciplina:

“Art. 91. O plano de ensino de cada disciplina será elaborado, no início de cada semestre, pelo docente indicado para ministrá-lo, e será aprovado pelo Departamento.”